

Portaria 287/2010

26/08/2010

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO
PORTARIA Nº 287, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

[Revogada pela Portaria nº 223, de 31/10/2017](#)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo. *(Redação dada pelo(a) [Portaria 120/2011/DGER/SPA/MAPA](#))*

[Redação\(ões\) Anterior\(es\)](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. *(Redação dada pelo(a) [Portaria 120/2011/DGER/SPA/MAPA](#))*

[Redação\(ões\) Anterior\(es\)](#)

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da América tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

Embora adaptado a vários ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32°C e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21°C e 26°C;
- risco de geada menor que 20%;
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm;
- precipitação total anual entre 1200 mm e 1900 mm e - altitude de plantio inferior a 1000 m.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas condições térmicas e de altitude dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na [Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008](#).

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a [Lei 4.771/65 \(Código Florestal\)](#) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das

regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas ([Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#), e [Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004](#)).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS DE PLANTIO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado*:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO*	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Clara		30 a 32
Alcinópolis	30 a 32	30 a 33
Amambaí	32 a 35	30 a 36
Anaurilândia		30 a 35
Angélica		30 a 36
Antônio João	30 a 35	30 a 36
Aparecida do Taboado		30 a 32
Aral Moreira	30 a 35	30 a 36
Bandeirantes		30 a 31
Bataguassu		30 a 34
Batayporã	34 a 35	30 a 36
Bela Vista	30 a 35	30 a 36
Bodoquena		30 a 31
Bonito		30 a 35
Brasilândia		30 a 31
Caarapó	32 a 35	30 a 36
Camapuã		30 a 32
Campo Grande		30 a 32
Caracol	30 a 35	30 a 36
Cassilândia	30 a 32	30 a 33
Chapadão do Sul	30 a 32	30 a 33
Coronel Sapucaia	32 a 35	30 a 36
Corumbá		30 a 31
Costa Rica	30 a 32	30 a 33
Coxim	30 a 32	30 a 33
Deodápolis	30 a 35	30 a 36
Douradina	32 a 33	30 a 36
Dourados	32 a 35	30 a 36
Eldorado	32 a 35	30 a 36
Fátima do Sul	30 a 35	30 a 36
Figueirão	30 a 32	30 a 32
Glória de Dourados	30 a 35	30 a 36
Guia Lopes da Laguna		30 a 36
Iguatemi	32 a 35	30 a 36
Inocência		30 a 32
Itaporã	32 a 33	30 a 36
Itaquiraí	32 a 35	30 a 36
Ivinhema	32 a 35	30 a 36
Japorã	34 a 35	32 a 36
Jaraguari		30 a 31
Jardim		30 a 36
Jateí	32 a 35	30 a 36
Juti	32 a 35	30 a 36
Laguna Carapã	30 a 35	30 a 36
Maracaju		30 a 35
Mundo Novo	32 a 35	30 a 36
Naviraí	32 a 35	30 a 36
Nioaque		30 a 34
Nova Alvorada do Sul		30 a 35
Nova Andradina		30 a 35

Novo Horizonte do Sul	32 a 35	30 a 36
Paraíso das Águas (Incluído pela Portaria 9/2014/SPA/MAPA)	30 a 32 (Incluído pela Portaria 9/2014/SPA/MAPA)	30 a 33 (Incluído pela Portaria 9/2014/SPA/MAPA)
Paranaíba	30 a 31	30 a 33
Paranhos	32 a 35	30 a 36
Pedro Gomes	30 a 32	30 a 33
Ponta Porã	30 a 35	30 a 36
Porto Murtinho	32 a 33	30 a 36
Ribas do Rio Pardo		30 a 32
Rio Brilhante		30 a 36
Rio Verde de Mato Grosso		30 a 31
Santa Rita do Pardo		30 a 32
São Gabriel do Oeste		30 a 31
Selvíria		30 a 31
Sete Quedas	32 a 35	30 a 36
Sidrolândia		30 a 33
Sonora	30 a 32	30 a 33
Tacuru	32 a 35	30 a 36
Taquarussu	34 a 35	30 a 36
Três Lagoas		30 a 31
Vicentina	32 a 35	30 a 36

*O período de plantio para o cultivo em regime irrigado é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Anastácio	01 a 36
Aquidauana	01 a 36
Corguinho	01 a 36
Dois Irmãos do Buriti	01 a 36
Ladário	01 a 36
Miranda	01 a 36
Rio Negro	01 a 36
Rochedo	01 a 36
Terenos	01 a 36

D.O.U., 26/08/2010 - Seção 1